



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

OFÍCIO 17/2021

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2021.

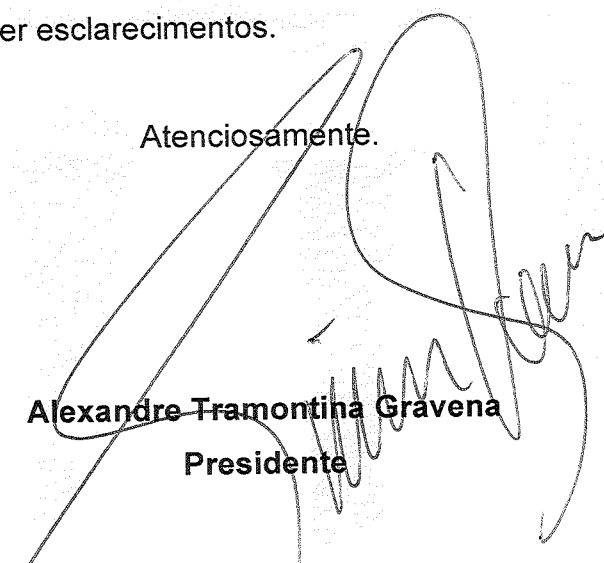
Prezado. Sr.:

Vimos através do presente, encaminhar documento para publicação no Órgão Oficial do Município na próxima edição:

- Lei Ordinária 1455/2021.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Exmo. Sr.

Maurício Fernando Cunha Smijtink

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal

Fazenda Rio Grande – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.455/2021
DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº020/2021 - Data: de 03
de fevereiro de 2021.**

SÚMULA: “Institui o Plano Municipal de Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio no âmbito do município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Fazenda Rio Grande o Plano Municipal de Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade observar visíveis sintomas em cidadãos de perfil depressivo e suicida, incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes e valorizar a vida, promover os meios de prevenção e acompanhamentos, reduzindo a evolução do quadro que possa levar a causa.

Art. 2º O Poder Público quando da formulação e realização da Políticas de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio, pautar-se-á, sempre que possível nas seguintes diretrizes:

I - promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualifica-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil, priorizando sua realização em estabelecimentos do ensino médio;

II - divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando- se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III - criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou às pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;

IV - promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no seguimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V - promover atividade de apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

VI - promover campanha em prol da valorização da vida, buscando visibilidade a importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais;

VII - desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

VIII - organizar linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) em todos os níveis de atenção, garantindo acesso às diferentes modalidades terapêuticas;

IX - identificar a prevalência dos determinantes e condicionantes do suicídio e tentativas, assim como os fatores protetores e o desenvolvimento de ações Inter Setoriais de responsabilidade pública, sem excluir a responsabilidade da sociedade;

X - fomentar e executar projetos estratégicos fundamentados em estudos custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como em processos de organização da rede de atenção e intervenções nos casos de tentativa de suicídio;

XI - contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, permitindo qualificação da gestão, a disseminação das informações e dos conhecimentos;

XII - promover intercâmbio entre o Sistema de Informações do SUS e outros sistemas de informações setoriais afins, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações;

XIII - promover a educação permanente dos profissionais de saúde das unidades de atenção básica, inclusive do Programa Saúde da Família, dos serviços de saúde mental, das unidades de urgência e emergência, de acordo com os princípios da integralidade e da humanização; e

XIV - promover caminhadas ou outras iniciativas mobilizadoras em parceria com entidades que atuam na área de saúde mental no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande a Semana Municipal de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.